

PRINCÍPIOS GERAIS DE ACESSO À ATIVIDADE DE TRANSPORTADOR

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão N° 20/02 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 58/94 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

A necessidade de estabelecer o alcance e conteúdo específico do item 6 - alínea a) do Anexo da Resolução GMC N° 58/94 "Princípios Gerais de Acesso à Atividade de Transportista e seu Exercício no Âmbito do MERCOSUL", com o objetivo de assegurar a plena e correta aplicação da citada Resolução.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art.1 - Substitui-se o item 6 - alínea a) do Anexo da Resolução GMC N° 58/94 "Princípios Gerais de Acesso à Atividade de Transportador e seu Exercício no Âmbito do MERCOSUL", que ficará redigido da seguinte maneira:

"Ser proprietária de uma frota que tenha uma capacidade de transporte dinâmica total mínima de 80 (oitenta) toneladas, a qual poderá ser composta por equipamentos do tipo trator com semi-reboque, caminhões com reboque, ou veículos do tipo caminhões, segundo o Acordo 1.50 "Sistema normatizado de medição de carga útil dos veículos de transporte internacional de cargas", aprovado na XIV Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transportes dos Países do Cone Sul.

Art. 2 - Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução aos seus ordenamentos jurídicos nacionais antes de 22/XII/2006.